

08-0053/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO	08 - 0053 / 2011	DE	2011
MATÉRIA LEGISLATIVA:	RDP	08 - 0053 / 2011	DE 15/03/2011
PROMOVENTE:	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL	

EMENTA: REQUER COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS REALIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO COM QUALQUER EQUIPAMENTO FIXO OU MÓVEL DESTINADO A MEDIR MECANICAMENTE A VELOCIDADE DE VEÍCULOS. * MATÉRIA INCLUÍDA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE. AGUARDANDO LEITURA E APROVAÇÃO. ARQUIVADA POR TÉRMINO DE LEGISLATURA.

ARQUIVADO EM 06/02/13

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de Fátima Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Folha nº 01 do processo
Nº 08-53
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
PÚBLICA-SE
15 MAR 2011
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

08 - RDP
08-00053/2011

CONSIDERANDO os fatos noticiados no programa "Fantástico", transmitido em 13.03.11, domingo, pela emissora Globo de TV, consistentes na existência de irregularidades nas contratações de fiscalização automática de trânsito, mediante a instalação de radares fixos nos logradouros do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que, para além do ilícito administrativo e da eventual nulidade desses contratos, algumas dessas irregularidades são tipificadas como ilícito penal;

CONSIDERANDO que esses fatos consistem em desvio de finalidade dos agentes administrativos, além de verdadeira tergiversação do interesse público que deve nortear as decisões discricionárias;

CONSIDERANDO que os contratos de fiscalização automática de trânsito e instalação de equipamento fixo são licitados e firmados com a Secretaria Municipal de Transportes;

REQUEIRO nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e do art. 91 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com as subseqüentes alterações (Consolidação do Regimento Interno) a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, conforme previsto no inc. I, do art. 89, da mesma norma, a ser integrada por 9 (nove) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, com a finalidade de investigar eventuais irregularidades nos contratos realizados para a fiscalização automática de trânsito com qualquer equipamento fixo ou móvel destinado a medir mecanicamente a velocidade de veículos, firmados a partir de janeiro de 2005 com a Secretaria Municipal de Trânsito ou eventualmente outro órgão, empresa pública ou autarquia do Município de São Paulo, bem como a destinação das verbas arrecadadas por esses dispositivos.

Sala das Sessões, de março de 2011.

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 2 4...1...2...1...3..
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 08-53

de 20 11 , 4 / 2 / 13 (a) CD

RF. 100 406

À

SGP.33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

05/02/2013

Solange Rainone dos Santos

Supervisora de SGP.22

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 02 folhas.

Arquivado em 06/02/2013

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075